



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Município de Tianguá/CE, através da Secretaria municipal de Administração, neste ato devidamente representada pela Sra. Emanuela de Brito Fontenele, no uso de suas atribuições legais resolve **REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob o N° **PP 05/2021-DIV**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que tem por objeto a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia, serviço de aferição de tacógrafo, serviço de lavagem e higienização de veículos, serviço de reboque (guincho) e aquisição de peças automotivas novas, originais ou de linha de montagem, com respectivas garantias, destinadas a frota de veículos das diversas secretarias do município de Tianguá-CE.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, Súmula nº 473 do STF e no item 11.2 do referido edital.

A Administração decidiu por realizar Processo de contratações para serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia, serviço de aferição de tacógrafo, serviço de lavagem e higienização de veículos, serviço de reboque (guincho) e aquisição de peças automotivas novas, originais ou de linha de montagem, com respectivas garantias, destinadas a frota de veículos, através de outra forma de contratação, que visa a Contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos.

A Administração decidiu por realizar novo procedimento licitatório visando transferir a empresa privada especializada, o gerenciamento de sua frota por meio de um sistema informatizado, cujo encargo principal é cuidar da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, mão de obra e transporte por guincho.

Os serviços e fornecimentos almejados deverão ser executados por meio de rede credenciada de oficinas localizadas em âmbito municipal e estadual, ou seja, a empresa especializada deverá gerenciar a prestação de serviços a serem executados por outras empresas.

A Administração decidiu por adotar um sistema centralizado em uma só empresa gerenciadora, possibilitando o credenciamento de um maior número de empresas junto à empresa gerenciadora contratada pela Administração, o que lhes ensejará prestar serviços cujo acesso era antes inviável.

O novo modelo pretendido possibilitará à Administração:

- (a) gerenciamento de sua logística por empresa especializada em gestão, a propiciar presumível ganho de eficiência;
- (b) padronização dos serviços prestados;
- (c) atendimento tempestivo das demandas, em especial quando dos deslocamentos de veículos entre pontos diversos;
- (d) pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade;



(e) redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para fazer frente a despesas com manutenção de veículos, em localidades não alcançadas pela única oficina prestadora dos serviços, nos moldes da antiga contratação.

O novo modelo pretendido também evitará que a Administração fique limitada ao perímetro em que deveria estar localizada a oficina que prestaria os serviços de manutenção, já que a existência de rede de oficinas credenciadas, sediadas em diversas localidades, supre tal exigência.

Em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho², in verbis:

*“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato público”.
No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público (...).*

Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com as justificativas apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor aos interesses da Administração.

Tianguá/CE, 17 de Junho de 2020.

EMANUELA DE BRITO FONTENELE
Secretária de Administração